

PLATAFORMA SALVAR O TUA

(PROJECTO DE ESTATUTOS)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FIM E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

ART. 1º

É constituída uma associação denominada “PLATAFORMA SALVAR O TUA – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE”, a qual se regerá pelas disposições aplicáveis do Código Civil, pelas normas da Lei nº 35/98, de 18 de Julho e, em especial, pelo previsto nos presentes estatutos e no Regulamento Interno que oportunamente será aprovado.

ART. 2º

A Associação é uma organização não-governamental do ambiente de natureza não lucrativa que tem por fim principal desenvolver as acções necessárias à defesa e promoção do ambiente ou do património natural e construído.

ART. 3º

A sede provisória da Associação situa-se em Travessa do Moinho de Vento, nº 17, C/v Dtª, 1200-727 Lisboa, freguesia de Lapa, concelho de Lisboa.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 4º

1. A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que partilhem os fins da Associação.
3. As condições de admissão, saída e exclusão dos associados, bem assim como os seus direitos e obrigações, serão previstos no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 5º

O património social será constituído por todos os bens e direitos que a Associação venha a adquirir por qualquer título, designadamente através da quotização dos seus associados.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART. 6º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Junto da Direcção poderá funcionar uma Comissão Consultiva, composta por um número não determinado de cidadãos de reconhecido mérito nos campos em que a Associação se propõe intervir.

ART. 7º

1. A duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação é de 2(dois) anos.
2. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considerar-se-á prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
3. Sempre que, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que excedam a metade do número total dos membros de um órgão da Associação, deverão realizar-se eleições antecipadas para tais vagas. Neste caso, o termo final do mandato dos membros eleitos coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ART. 8º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos na lei.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por dois associados, um Presidente e um Vice-Presidente, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

ART. 9º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano e em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Direcção, a pedido de qualquer órgão da Associação ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto da sua totalidade.
2. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Direcção através de aviso postal ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico, com recibo de leitura, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 10 dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ART. 10º

1. A Direcção, eleita pela Assembleia Geral, é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 7 associados, sempre em número ímpar, incluindo um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.
2. À Direcção compete a representação, administração e gestão corrente da associação.
3. A Associação obriga-se em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Direcção ou, na ausência deste, a quem ele designar, de entre os membros da Direcção, para o efeito. Todavia, a Associação apenas se vinculará relativamente a qualquer obrigação pecuniária ou à disposição de bens do seu activo fixo através da assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem este designar.

ART. 11º

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO. DESTINO DOS BENS

ART. 12º

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.